REGULAMENTO Plano CD

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Sumário

CAPÍTULO B.1 – Do Objeto 4
CAPÍTULO B.2 -Das Definições 4
CAPÍTULO B.3 Dos Participantes do Plano 8
CAPÍTULO B.4 - Dos Beneficiários 11
CAPÍTULO B.5 - Do Salário de Participação 11
CAPÍTULO B.6 Das Contribuições e das Disposições Financeiras 13
B.6.1 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS 13
B.6.2 | CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS 14
B.6.3 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES VINCULADOS CONTRIBUINTES, VINCULADOS NÃO CONTRIBUINTES 15
B.6.4 | DO RECURSO GARANTIDOR DO PLANO 15
B.6.5 | OUTRAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS 16
CAPÍTULO B.7 Dos Benefícios 17
B.7.1 | APOSENTADORIA NORMAL 17
B.7.2 | APOSENTADORIA ANTECIPADA 17
B.7.3 | INCAPACIDADE 18
B.7.4 | PENSÃO POR MORTE 19
B.7.5 | ABONO ANUAL 20
B.7.6 | GARANTIA 21
B.7.7 | NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS 21
B.7.8 | BENEFÍCIOS DE PEQUENO VALOR 21
B.7.9 | SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS 21
CAPÍTULO B.8 Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios e Institutos 21
B.8.1 | DA DATA DO CÁLCULO 21
B.8.2 | DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS 22
B.8.3 | DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS 22
CAPÍTULO B.9 Dos Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Resgate por Desligamento, Portabilidade e Autopatrocínio 23
B.9.1 | BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO 23
B.9.2 | RESGATE POR DESLIGAMENTO 24
B.9.3 | PORTABILIDADE 24
B.9.4 | AUTOPATROCÍNIO 25

CAPÍTULO B.10 Das Disposições Especiais Aplicáveis aos Participantes Fundadores..... 26
CAPÍTULO B.11 - Das Disposições Gerais..... 28

CAPÍTULO B.1 – Do Objeto.

B.1.1 | Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, estruturado na Modalidade de Contribuição Variável, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Fundação em relação a este Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida.

B.1.2 | Os dispositivos deste Regulamento atendem e são complementares aos do Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO B.2 -Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo, quando aparecerem no texto com a 1ª (primeira) letra maiúscula, terão o seguinte significado, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, salvo indicação contrária no texto.

B.2.1 | "Aporte Extraordinário": significará, para os Participantes Fundadores, a reserva de poupança acumulada pelo Participante no Plano Anterior até a Data Efetiva do Plano.

B.2.2 | "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado conforme premissas atuariais adotadas pela Fundação para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.

B.2.3 | "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade e legalmente responsável atuarialmente pelo Plano.

B.2.4 | "Beneficiário": significará a pessoa assim reconhecida nos termos do Capítulo B.4.

B.2.5 | "Benefício Previdenciário": significará o valor da média aritmética simples dos salários de contribuição que serviram de base para o desconto do Participante destinado à Previdência Social no período abrangido pelos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao de concessão dos benefícios previstos neste Regulamento, corrigidos pelos mesmos índices adotados para correção dos salários de contribuição da Previdência Social.

B.2.6 | "Carteira de Investimentos": significará as opções de investimentos que, conforme o subitem B.6.4.1 deste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Fundação aos Participantes.

B.2.7 | "Conta Coletiva para Benefícios de Risco": significará a conta mantida pela Fundação onde serão creditadas as Contribuições Especiais de Patrocinadora e de Participante Vinculado Contribuinte, assim como outros valores destinados à cobertura dos benefícios de risco, bem como o seu rendimento. Serão debitados nesta conta os valores efetivamente transferidos para as Contas Individuais de Risco em caso de Incapacidade ou morte.

Em caso de cancelamento ou extinção do benefício, o saldo remanescente da Conta Individual de Risco, se houver, será retornado para esta Conta Coletiva.

B.2.8 | "Conta Coletiva para Despesas Administrativas": significará a conta mantida pela Fundação, que receberá os recursos oriundos das contas de Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, para custeio administrativo do Plano, a título de receitas administrativas. Será debitado desta conta o valor das despesas administrativas identificadas a este Plano.

B.2.9 | “Conta de Contingência”: significará a conta mantida pela Fundação onde será creditado o superávit ou debitado o déficit do Plano.

B.2.10 | “Conta de Contribuição de Participante”: significará a subconta da Conta Total de Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditadas as Contribuições Básica e Voluntária do Participante Ativo e Vinculado Contribuinte, bem como o seu rendimento. Serão debitados nesta conta os pagamentos de benefícios efetuados ao Participante, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.

B.2.11 | “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a subconta da Conta Total de Participante, nos registros da Fundação, onde será creditada a Contribuição Principal efetuada pela Patrocinadora em nome do Participante, bem como o seu rendimento. Serão debitados nesta conta os pagamentos de benefícios efetuados ao Participante, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.

B.2.12 | “Conta de Portabilidade Individual”: significará a subconta da Conta Total de Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditados os recursos advindos de Portabilidade. Estes valores serão mantidos e atualizados de forma segregada em função de sua origem, ou seja, Entidades Fechadas e/ou Abertas. Será debitado desta conta os pagamentos de benefícios, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.

B.2.13 | “Conta de Reserva Transferida de Participante”: significará a subconta da Conta Total de Participante mantida nos registros da Fundação para os Participantes Fundadores, onde serão alocados os montantes referentes ao Plano Anterior, determinados conforme definido no item B.10.3, bem como o seu rendimento. Serão debitados nesta conta os pagamentos de benefícios efetuados ao Participante, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.

B.2.14 | “Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora”: significará a subconta da Conta Total de Participante mantida nos registros da Fundação para os Participantes Fundadores, onde serão alocados os montantes referentes ao Plano Anterior, determinados conforme definido no item B.10.4, bem como o seu rendimento. Serão debitados nesta conta os pagamentos de benefícios efetuados ao Participante, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.

B.2.15 | “Conta Individual de Risco”: significará a subconta da Conta Total de Participante, nos registros da Fundação, onde será creditado o valor transferido da Conta Coletiva de Benefícios de Risco para cobertura adicional, sempre que necessária, dos benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte de Participante Ativo e Vinculado Contribuinte, bem como o seu rendimento. Os valores dos benefícios por Incapacidade ou morte pagos ao Participante ou aos seus Beneficiários serão debitados desta Conta até o seu completo esgotamento, ou até a extinção ou cancelamento do benefício, se anterior. Em caso de esgotamento desta conta, o benefício passará a ser debitado das demais subcontas que compõem a Conta Total de Participante. Na extinção ou cancelamento do benefício, o saldo remanescente desta Conta retornará à Conta Coletiva de Benefícios de Risco.

B.2.16 | “Conta Total de Participante”: significará a soma dos saldos apresentados pelas seguintes contas: Conta de Reserva Transferida de Participante, Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora, Conta de Contribuição de Participante, Conta de Contribuição de Patrocinadora, Conta de Portabilidade Individual e Conta Individual de Risco.

B.2.17 | “Contribuição Básica”: significará o valor mensal pago por Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.

B.2.18 | “Contribuição Especial”: significará o valor mensal pago por Participante Vinculado Contribuinte e Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.

B.2.19 | “Contribuição Extra”: significará o valor mensal pago por Participante e Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.

B.2.20 | “Contribuição Principal”: significará o valor mensal pago por Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.

B.2.21 | “Contribuição Suplementar”: significará o valor mensal pago por Participante Assistido, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.

B.2.22 | “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago por Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.

B.2.23 | Cota Patrimonial: representará a menor unidade para precificação dos recursos que compõem a Conta Total de Participante, cujo valor inicial será de R$ 1,00 (um real).

B.2.24 | “Data de Aposentadoria Anterior”: significará, para os Participantes Fundadores, a 1ª (primeira) data a partir da Data Efetiva do Plano em que o Participante seria elegível a uma suplementação de aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, conforme o caso, determinada de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano Anterior ao qual o Participante estava vinculado, observado o disposto nos itens B.10.5 e B.10.6, não considerando, para este efeito, as antecipações de aposentadoria de valor atuarialmente equivalentes.

B.2.25 | “Data de Avaliação”: significará o último dia de cada mês.

B.2.26 | “Data do Cálculo”: conforme definido no item B.8.1 deste Regulamento.

B.2.27 | “Data Efetiva do Plano”: significará o dia 29 de junho de 2001.

B.2.28 | “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora. São equiparáveis aos empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.

B.2.29 | “Fundação”: significará a **Eletrobrasprev - Fundação de Previdência Privada.**

B.2.30 | “Fundador”: significará o Participante que transferir-se do Plano Anterior para este Plano, na forma disposta no Capítulo B.10.

B.2.31 | “Fundo de Reversão”: significará o Fundo mantido pela Fundação onde será creditada a parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o subitem B.6.5.6. A utilização deste Fundo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, estar prevista no Plano de Custeio Anual, estar embasada em Parecer Atuarial e observar os dispositivos legais vigentes.

B.2.32 | “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades laborais bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um médico indicado pela Fundação para tal finalidade.

B.2.33 | “Índice de Reajuste”: significará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substitui-lo.

B.2.34 | “Modalidade de Contribuição Variável”: significará a modalidade do plano de benefícios cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

B.2.35 | “Patrocinadora”: significará, além da Patrocinadora Instituidora, toda pessoa jurídica que vier a firmar convênio de adesão, na forma prevista no Estatuto da Fundação e na legislação em vigor.

B.2.36 | “Patrocinadora Instituidora”: significará a **AXIA Energia Nordeste S.A.** ou outra empresa que venha a substitui-la.

B.2.37 | “Participante”: conforme definido no Capítulo B.3 deste Regulamento.

B.2.38 | “Plano Anterior”: significará o Plano de Aposentadoria, do tipo benefício definido, em vigor na Fundação na Data Efetiva do Plano, cujas regras se encontram descritas em Regulamento próprio, aprovado pelo órgão governamental competente.

B.2.39 | “Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida” ou “Plano”: significará este Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

B.2.40 | “Plano de Custeio Anual”: significará o documento elaborado, anualmente, pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

B.2.41 | “Plano Saldado de Benefícios” ou “Plano Saldado”: significará o Plano implantado na mesma data deste Plano, onde será disciplinado o benefício que representará o direito acumulado no Plano Anterior pelo Participante Fundador, na hipótese deste optar pela inscrição no Plano Saldado.

B.2.42 | “Recurso Garantidor”: significará o ativo do Plano administrado pela Fundação, que será aplicado na forma estabelecida na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, estruturada dentro das exigências atuariais e em atendimento às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável.

B.2.43 | “Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento que define as disposições do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida a ser administrado pela Fundação, com as alterações que lhe forem introduzidas.

B.2.44 | “Retorno dos Investimentos”: significará, em relação a cada conta ou subconta, o retorno do Recurso Garantidor ou, quando aplicável, da Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitando, os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Recurso Garantidor ou da Carteira de Investimentos, conforme o caso.

B.2.45 | “Salário de Participação”: conforme definido no Capítulo B.5 deste Regulamento.

B.2.46 | “Salário Real de Benefício”: significará a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos os 13º (décimos terceiros) salários, atualizados mês a mês até a Data do Cálculo pela variação acumulada do Índice de Reajuste. Quando o Participante não tiver ainda completado 36 (trinta e seis) meses de Salário de Participação, o cálculo do Salário Real de Benefício será efetuado considerando o número de meses existentes.

Caso, no período de 36 (trinta e seis) meses utilizado para a determinação do Salário Real de Benefício, o Participante tenha recebido mais que 3 (três) gratificações de férias, apenas as 3 (três) últimas serão consideradas no cálculo do Salário Real de Benefício.

Para os casos em que o período de apuração do Salário Real de Benefício for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o limite máximo de gratificações de férias a serem utilizadas será proporcional ao número de meses considerado para o cálculo do Salário Real de Benefício.

B.2.47 | "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício a data da rescisão do contrato, não se computando um eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

B.2.48 | "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. O valor em 1º de junho de 2022 da UP passou a ser R$ 763,12 (setecentos e sessenta e três reais e doze centavos).

A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante decisão do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade governamental competente.

CAPÍTULO B.3 Dos Participantes do Plano

B.3.1 | É elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido em virtude de estar em gozo de benefício de auxílio doença ou invalidez concedido pela Previdência Oficial.

B.3.1.1 | O Empregado de Patrocinadora não Participante deste Plano que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido em virtude de estar em gozo de benefício de auxílio doença ou invalidez concedido pela Previdência Oficial será elegível a tornar- se Participante Ativo quando cessar a citada suspensão ou interrupção.

B.3.1.2 | É facultada a inscrição neste Plano a todo Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte do Plano Anterior, na forma do disposto no item B.10.1 e seus subitens.

B.3.2 | Para tornar-se Participante Ativo Contribuinte a pessoa elegível deverá requerer a sua inscrição através de formulário próprio fornecido pela Fundação, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos, onde fará constar seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Participação.

B.3.2.1 | A efetivação da inscrição do Participante cuja solicitação tenha sido protocolada em prazo superior a 90 (noventa) dias da admissão na Patrocinadora estará condicionada à sua aprovação em exame médico efetuado diretamente pela Fundação ou sob sua orientação. Caso seja diagnosticada no referido exame a existência de doenças preexistentes, os Participantes estarão sujeitos ao pagamento de uma joia determinada atuarialmente referente aos benefícios por Incapacidade e Pensão por Morte.

B.3.2.1.1| Não será exigido o exame médico previsto no subitem B.3.2.1 para aqueles que se inscreverem neste Plano no prazo fixado no item B.10.1, independente da condição de Participante Fundador, com exceção dos que estiverem na condição de Participantes Vinculados Não Contribuintes no Plano Anterior, para os quais será mantida a exigência do exame.

B.3.2.2 | Será considerada como data de inscrição neste Plano a data de entrega à Fundação do formulário próprio acompanhado dos documentos exigidos, observado o subitem B.7.3.2.3.

B.3.3 | O Participante é obrigado a comunicar à Fundação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na sua inscrição.

B.3.4 | O reingresso neste Plano de quem dele foi desligado ou desligou-se sem o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ficará condicionado a sua aprovação em exame médico efetuado diretamente pela Fundação ou sob sua orientação, observados os subitens B.3.2.1 e B.3.2.1.1.

B.3.4.1 | Neste caso, o Participante terá alocado na Conta de Contribuição de Participante o montante em número de cotas do Instituto de Resgate por Desligamento a que fazia jus, que não foi pago por não ter havido o Término do Vínculo Empregatício.

B.3.4.2 | Na hipótese de reingresso de qualquer natureza, o tempo anterior do Participante na Fundação não será computado para qualquer efeito e as carências a que estiver sujeito terão a sua contagem reiniciada a partir da data do reingresso.

B.3.5 | O Participante Ativo que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso poderá contribuir de forma análoga aos Participantes Vinculados Contribuintes, de modo a manter a sua condição de Participante Ativo Contribuinte ou poderá, ainda, suspender suas Contribuições Básicas e Voluntárias para este Plano, tornando-se um Participante Ativo Não Contribuinte.

B.3.5.1 | O Participante Ativo Não Contribuinte que retornar ao trabalho deverá voltar a contribuir, imediatamente, para este Plano e restabelecer sua condição de Participante Ativo Contribuinte.

B.3.6 | Perderá a condição de Participante Ativo aquele que deixar de ser Empregado de Patrocinadora, tornando-se Participante Vinculado Contribuinte, Participante Vinculado Não Contribuinte, Participante Assistido ou ex-Participante, assim como aqueles que, mesmo mantendo a condição de Empregado de Patrocinadora, se tornarem ex-Participantes por força do disposto no inciso III do item B.3.10.

B.3.7 | Serão Participantes Vinculados Contribuintes (Autopatrocinados), ex-Empregados de Patrocinadora que, no prazo de 90 (noventa) dias após o Término do Vínculo Empregatício, optarem em permanecer vinculados a este Plano, na forma disposta no item B.6.3 e subitens, até a data em que, preenchendo as condições de elegibilidade, vierem a requerer a concessão de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

B.3.8 | Serão Participantes Vinculados Não Contribuintes deste Plano aqueles Participantes que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o Término de Vínculo Empregatício, optarem por aguardar a percepção do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do item B.9.1 deste Regulamento.

B.3.8.1 | O Participante Ativo que tenha cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou o Participante Vinculado Contribuinte que vier a cessar as suas contribuições para este Plano antes de ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, e que não tenha optado por nenhum dos Institutos previstos neste Plano, nos respectivos prazos, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas em lei e neste Regulamento.

B.3.8.2 | A opção de Participante Vinculado Não Contribuinte será válida até ser cancelada pelo Participante, caso em que o mesmo terá direito a optar:

I - pelo Resgate por Desligamento disciplinado no item B.9.2 determinado com base no tempo de contribuição verificado na data do Término do Vínculo Empregatício ou, no caso daqueles que tenham estado na condição de Participante Vinculado Contribuinte, na data de cancelamento dessa opção;

II - pela Portabilidade dos seus direitos acumulados, nos termos do item B.9.3 deste Regulamento.

B.3.8.2.1| Entende-se como data de cancelamento aquela em que o Participante Vinculado Não Contribuinte requerer os Institutos do Resgate por Desligamento ou da Portabilidade.

B.3.8.3 | Caso o Participante Vinculado Não Contribuinte volte a ser Empregado de Patrocinadora antes de começar a receber um benefício ou instituto, por parte deste Plano, e venha a se reinscrever na condição de Participante Ativo, suas novas contribuições serão alocadas nas contas já existentes em seu nome e o tempo de contribuição do Participante ao Plano, para todos os efeitos, será obtido pela soma do tempo anterior de contribuição com o tempo apurado a partir da nova inscrição.

B.3.9 | Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que estejam recebendo um benefício de renda mensal, conforme definido nos itens B.7.1 a B.7.3 e B.9.1 deste Regulamento.

B.3.9.1 | Ao Participante Assistido será vedada nova inscrição como Participante Ativo neste Plano.

B.3.10 | Serão canceladas as inscrições dos Participantes que:

I - Deixarem de manter vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) já tenham implementado todos os requisitos para requerer qualquer um dos benefícios do Plano;

b) já estejam usufruindo de benefício do Plano;

c) tenham optado por permanecer como Participante Vinculado Contribuinte ou Participante Vinculado Não Contribuinte.

II - vierem a falecer;

III - requererem o cancelamento da inscrição;

IV - que exercerem o Resgate por Desligamento ou a Portabilidade na forma descrita neste Regulamento.

V- receberem um benefício de pagamento único conforme previsto no item B.7.8 deste Regulamento.

B.3.10.1 | Os Participantes que tiverem a sua inscrição cancelada na forma do item

B.3.10 passarão a ser denominados ex-Participantes.

B.3.11 | O Participante que tiver sua inscrição cancelada nos termos do inciso III do item

B.3.10 perderá automaticamente o direito a todos os benefícios previstos neste Regulamento, à exceção dos Institutos do Resgate por Desligamento, na forma disciplinada no item B.9.2 e subitens, bem como da Portabilidade descrita no item B.9.3. Para este fim, o tempo de vinculação do ex-Participante a este Plano será contado até a data do cancelamento da sua inscrição.

B.3.11.1 | O cancelamento da inscrição do Participante, excetuando os casos de falecimento e requerimento de cancelamento, nos termos dos incisos II ou III do item B.3.10, acarretará na imediata e automática perda dos direitos dos seus Beneficiários, independentemente de qualquer notificação por parte da Fundação.

B.3.12 | Serão Participantes Fundadores deste Plano os Participantes do Plano Anterior da Fundação que optarem por transferirem-se para este Plano nas condições estabelecidas no Capítulo B.10.

B.3.13 | Os Participantes deste Plano não terão direito a quaisquer benefícios do Plano Anterior da Fundação.

CAPÍTULO B.4 - Dos Beneficiários

B.4.1 | Serão considerados Beneficiários dos Participantes deste Plano as pessoas físicas enquadradas nas categorias elencadas a seguir, nos termos deste Capítulo:

I - o cônjuge;

II - o companheiro do Participante;

III - o filho e o enteado com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, ou quando inválido.

B.4.2 | Considera-se companheiro a pessoa que mantenha união estável com o Participante.

B.4.3 | Equipara-se ao filho, nas condições do item B.4.1, inciso III, e desde que comprovada a dependência econômica, o menor que esteja sob tutela do Participante e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

B.4.4 | Para efeito do disposto no item B.4.1, será considerado enteado o filho de relacionamento anterior do cônjuge ou companheiro do Participante.

B.4.5 | Em qualquer hipótese, os Beneficiários reconhecidos na forma deste Regulamento só serão considerados pela Fundação para efeito de pagamento de qualquer benefício quando reconhecidos também pela Previdência Social, com exceção do filho ou enteado com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos e do cônjuge ou companheiro que não tiver esse reconhecimento por estar recebendo um outro benefício pela referida Previdência.

B.4.6 | Perderá a condição de Beneficiário:

I - o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - o companheiro, pela cessação da união estável com o Participante, enquanto não lhe for assegurado a percepção de alimentos;

III - o filho ou o enteado que se tornar emancipado de acordo com as hipóteses previstas no Novo Código Civil Brasileiro ou quando completar a idade limite permitida, com exceção do inválido não emancipado;

IV - quando tiver perdido a condição de beneficiário da Previdência Social, por motivo de fraude;

V - pelo falecimento ou cessação da invalidez.

B.4.7 | Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiários, assim reconhecidos na forma deste Capítulo, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores as suas inscrições.

CAPÍTULO B.5 - Do Salário de Participação

B.5.1 | Entende-se por Salário de Participação, no caso de Participante Ativo, o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais incidir contribuição para a Previdência Social.

B.5.1.1 | São definidas como parcelas remuneratórias normais:

I - a remuneração básica mensal;

II - o adicional por tempo de serviço;

III - a gratificação de função;

IV - a gratificação de férias;

V - o adicional noturno;

VI - o adicional por periculosidade ou insalubridade;

VII - o salário-maternidade;

VIII - as horas extras;

IX - a participação nos lucros ou resultados quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

X - os abonos de qualquer natureza.

B.5.1.2 | Qualquer parcela não mencionada no subitem B.5.1.1, mesmo que venha a ser estabelecida por lei ou acordo sindical, somente será considerada integrante do Salário de Participação após decisão favorável do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e dos competentes órgãos de controle.

B.5.1.3 | Para efeito de determinação do Salário de Participação dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, deverão ser observados os limites previstos na legislação em vigor.

B.5.1.4 | A cada ano, será facultado ao Participante incluir ou excluir do seu Salário de Participação, as parcelas remuneratórias descritas nos incisos IX e X do subitem B.5.1.1, mediante expressa comunicação à **Eletrobrasprev**.

B.5.2 | Para os efeitos deste Regulamento, o 13º (décimo terceiro) salário será considerado Salário de Participação isolado referente ao mês do respectivo pagamento.

B.5.3 | Para os Participantes Vinculados Contribuintes, o Salário de Participação será equivalente à média aritmética dos 12 (doze) últimos Salários de Participação, corrigidos pela variação do Índice de Reajuste, excluído o 13º (décimo terceiro) salário, pelos quais contribuíram enquanto Empregados da Patrocinadora, atualizada nas mesmas épocas em que ocorrerem os aumentos salariais coletivos dos salários dos Empregados da respectiva Patrocinadora, de acordo com os mesmos índices desses aumentos.

B.5.3.1 | O mesmo critério fixado no item B.5.3 será utilizado para determinar o Salário de Participação dos Participantes Ativos que estiverem com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

B.5.4 | Os Participantes enquadrados no item B.5.3 e no subitem B.5.3.1, no mês de dezembro de cada ano, terão um 13º (décimo terceiro) Salário de Participação isolado, de valor igual ao do Salário de Participação referente ao mesmo mês.

B.5.5 | É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos neste Regulamento, desde que apresente à **Eletrobrasprev** o

correspondente requerimento no prazo de até 90 (noventa) dias subsequentes ao da perda salarial. Caso o Participante não se manifeste no transcorrer do referido prazo, perderá a faculdade disposta nesse item.

CAPÍTULO B.6 Das Contribuições e das Disposições Financeiras

B.6.1 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

B.6.1.1 | O Participante Ativo efetuará Contribuição Básica mensal resultante da aplicação sobre o seu Salário de Participação de um percentual inteiro, ou inteiro mais fração igual a meio, determinado a seu critério, observando-se o mínimo de 2% (dois por cento).

B.6.1.1.1| O Participante Ativo poderá alterar o percentual por ele escolhido de acordo com o cronograma aprovado pela Diretoria Executiva e amplamente divulgado pela Fundação. Para que seja efetuada a referida alteração, o Participante deverá comunicar expressamente sua vontade à Fundação, através do preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

B.6.1.2 | O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Voluntária, a qualquer tempo, em valor não inferior à Contribuição Básica do mês anterior.

B.6.1.3 | O Participante Ativo custeará a despesa administrativa deste Plano, conforme estabelecido no Plano de Custeio Anual, e atendendo aos limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

B.6.1.4 | As contribuições mensais dos Participantes Ativos devidas à Fundação por força deste Plano serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Fundação. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Fundação até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de sua competência, observado o disposto no subitem B.6.5.4.

B.6.1.5 | As contribuições de que trata o subitem B.6.1.2 serão recolhidas diretamente pelo Participante à Fundação, até a data prevista para o repasse das contribuições, pelas Patrocinadoras, relativas àquele mês.

B.6.1.6 | Caso a contribuição não seja descontada em folha do salário do Participante Ativo, ainda que esteja afastado por licença médica, este ficará obrigado a recolhê-la diretamente à Fundação, no prazo fixado no subitem B.6.1.4, observado o disposto no subitem B.6.5.4.

B.6.1.7 | O Participante Ativo Contribuinte que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou intercaladas terá sua inscrição automaticamente cancelada, mediante prévia notificação da Fundação para o Participante inadimplente, relevados os casos comprovados de doença e incapacidade de locomoção, e poderá optar, quando do Término do Vínculo Empregatício, pelo Instituto de Resgate por Desligamento, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, conforme descritos neste Regulamento.

B.6.1.8 | O Participante Assistido, bem como o Beneficiário, efetuará Contribuição Suplementar mensal, estabelecida no Plano de Custeio Anual, destinada ao custeio das despesas administrativas. A Contribuição Suplementar será deduzida do benefício que lhe for devido por força deste Plano.

B.6.1.9 | O Participante Ativo Não Contribuinte custeará as despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante o recolhimento de Contribuição Extra estabelecida no Plano de Custeio Anual. A Contribuição Extra será deduzida da movimentação mensal da Conta Total de Participante.

B.6.2 | CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

B.6.2.1 | A Patrocinadora efetuará Contribuição Principal mensal equivalente a soma das seguintes parcelas:

I - 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo sobre a parcela do seu Salário de Participação que não exceder 10 (dez) Unidades Previdenciárias;

II - 90% (noventa por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo sobre a parcela do seu Salário de Participação que exceder 10 (dez) Unidades Previdenciárias.

B.6.2.1.1| A Contribuição Principal da Patrocinadora, determinada na forma do subitem B.6.2.1, será limitada individualmente ao resultado da soma dos seguintes valores:

I - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do excesso do Salário de Participação em relação a 5 (cinco) Unidades Previdenciárias;

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do excesso do Salário de Participação em relação a 10 (dez) Unidades Previdenciárias;

IV - 3,0% (três por cento) do excesso do Salário de Participação em relação a 30 (trinta) Unidades Previdenciárias.

B.6.2.1.2 | Respeitado o limite para a contrapartida patronal, o valor vertido pela Patrocinadora será distribuído no valor e na forma definido no Plano de Custeio Anual.

B.6.2.2 | A Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura adicional, sempre que necessária, para os benefícios de Incapacidade ou morte.

B.6.2.3 | A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Extra, estabelecida no Plano de Custeio Anual, destinada à cobertura das despesas administrativas.

B.6.2.4 | As contribuições mensais de Patrocinadora serão pagas à Fundação no prazo fixado no subitem B.6.1.4, observado o disposto no subitem B.6.5.4.

B.6.2.5 | Não serão devidas contribuições de Patrocinadora sobre os valores pagos pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

B.6.2.6 | A Patrocinadora deixará de efetuar a Contribuição Principal, a partir do mês subsequente em que o Participante Ativo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

B.6.2.7 | A contribuição normal da Patrocinadora, composta pela soma das Contribuições Principal, Especial e Extra, conforme referenciado nos subitens B.6.2.1, B.6.2.2 e B.6.2.3, respectivamente, estará sujeita ao limite legal aplicável. Para que tal limite seja observado, sempre que necessário, o ajuste será feito mediante redução proporcional da Contribuição Principal, de tal forma que a contribuição normal da Patrocinadora em nenhuma hipótese exceda ao limite legal aplicável.

B.6.2.8 | A parcela das Contas de Reserva Transferida de Participante e de Reserva Transferida de Patrocinadora não coberta pelo patrimônio do Plano na Data Efetiva do Plano será considerada um compromisso especial, de

responsabilidade da Patrocinadora, referente ao saldamento do Plano Anterior, e será contratada através de instrumento específico a ser firmado entre a Patrocinadora e a Fundação, na forma da legislação vigente.

B.6.3 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES VINCULADOS CONTRIBUINTES, VINCULADOS NÃO CONTRIBUINTES

B.6.3.1 | O Participante Vinculado Contribuinte efetuará Contribuição Básica mensal resultante da aplicação sobre o seu Salário de Participação de um percentual inteiro, ou inteiro mais fração igual a meio, determinado a seu critério, observando-se o mínimo de 2% (dois por cento).

B.6.3.1.1| O Participante Vinculado Contribuinte poderá alterar o percentual por ele escolhido de acordo com o cronograma aprovado pela Diretoria Executiva e amplamente divulgado pela Fundação. Para que seja efetuada a referida alteração, o Participante deverá comunicar expressamente sua vontade à Fundação, através do preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

B.6.3.2 | O Participante Vinculado Contribuinte deverá ainda recolher as Contribuições Especial e Extra de responsabilidade da Patrocinadora, definidas nos subitens B.6.2.2 e B.6.2.3, respectivamente.

B.6.3.3 | O Participante Vinculado Contribuinte poderá efetuar Contribuição Voluntária, na forma prevista no subitem B.6.1.2.

B.6.3.4 | As contribuições devidas pelo Participante Vinculado Contribuinte por força deste Plano serão recolhidas diretamente à Fundação até o último dia útil do mês de sua competência, observado o disposto no subitem B.6.5.4.

B.6.3.5 | O Participante Vinculado Contribuinte que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou intercaladas, mediante prévia notificação da Fundação para o Participante inadimplente, relevados os casos comprovados de doença e incapacidade de locomoção, ou que desistir voluntariamente da sua condição de Participante, terá sua inscrição automaticamente cancelada.

B.6.3.5.1| No caso acima, no prazo de até 90 (noventa) dias desde a última contribuição efetuada, se o Participante preencher as condições para exercer o direito ao Resgate por Desligamento, ou à Portabilidade ou ao Benefício Proporcional Diferido, poderá optar por qualquer um deles.

B.6.3.6 | O Participante Vinculado Não Contribuinte, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante o recolhimento de Contribuição Extra estabelecida no Plano de Custeio Anual. A Contribuição Extra será deduzida da movimentação mensal da Conta Total de Participante.

B.6.4 | DO RECURSO GARANTIDOR DO PLANO

B.6.4.1 | O ativo do Plano será aplicado de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá, também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos aos Participantes. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, entre as Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Fundação para a aplicação dos seus recursos, observadas, sempre, as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo. A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos por ele escolhida.

B.6.4.1.1| Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à parte ou totalidade da provisão dos benefícios constituídos sob a modalidade de benefício definido, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser aplicada de forma segregada, visando à forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que

representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais cotas do Recurso Garantidor.

B.6.4.2 | As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Fundação, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.

B.6.4.3 | As despesas decorrentes da administração dos recursos serão alocadas em conformidade com a legislação específica em vigor.

B.6.4.4 | Os Recursos Garantidores que irão compor o Saldo de Conta dos Participantes Ativos serão divididos em cotas e o valor original da Cota Patrimonial foi estabelecido em R$ 1,00 (um Real).

B.6.4.5 | Os valores das cotas patrimoniais serão fixados em cada Data de Avaliação, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Fundação, durante o mês, valores intermediários.

B.6.4.6 | O valor do Recurso Garantidor será determinado pela Fundação na Data de Avaliação, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de cotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da Cota Patrimonial na Data de Avaliação.

B.6.4.7 | A Fundação poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Recurso Garantidor e de suas cotas patrimoniais.

B.6.5 | OUTRAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

B.6.5.1 | O Plano de Custeio Anual deste Plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo, encaminhado às Patrocinadoras e apresentado aos órgãos de controle e fiscalização nos termos da legislação.

B.6.5.1.1| Além daquelas previstas nos itens B.6.1, B.6.2 e B.6.3, o Plano de Custeio Anual poderá fixar outras contribuições, observada a legislação vigente.

B.6.5.1.2| A taxa de juros real a ser utilizada na avaliação atuarial, bem como as demais premissas atuariais, serão estabelecidas anualmente, embasadas por estudo técnico atuarial, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e serão divulgadas pela Fundação.

B.6.5.1.3| A taxa de juros utilizada na avaliação atuarial, em hipótese alguma, servirá de referência para a correção dos saldos das Contas definidas nos itens B.2.8 a B.2.17 deste Regulamento.

B.6.5.1.4| A taxa de juros definida conforme item B.6.5.1.2, será aplicada nos cálculos atuariais, inclusive para o cálculo de rendas Atuarialmente Equivalentes a serem concedidas a partir da data da vigência dessa taxa, definida na avaliação atuarial.

B.6.5.2 | Independentemente da periodicidade prevista no subitem B.6.5.1, o Plano de Custeio Anual será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos deste Plano.

B.6.5.3 | As despesas de administração, observadas as disposições deste Regulamento, serão de responsabilidade da Fundação, não podendo ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável.

B.6.5.4 | Ocorrendo atraso no recolhimento de qualquer valor devido à Fundação, ficará o responsável, Participante ou Patrocinadora, sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido,

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção de acordo com a variação do Índice de Reajuste, ambos pro rata die.

B.6.5.5 | Os montantes pagos pelos Participantes Vinculados Contribuintes a título de Contribuição Especial ou Extra não integrarão o saldo da Conta Total de Participante para efeito de qualquer benefício deste Plano.

B.6.5.6 | Em caso de Término do Vínculo Empregatício de Participante com a Patrocinadora, a parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefício, na forma prevista por este Regulamento, será alocada ao Fundo de Reversão.

B.6.5.7 | Não haverá contribuição de Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte no mês em que, sendo elegível, o Participante venha requerer um benefício deste Plano, excetuando-se aqueles requeridos no último dia do mês, quando a contribuição será devida.

B.6.5.8 | O Participante Assistido em gozo de benefício por Incapacidade que, uma vez considerado recuperado, volte à condição de Participante Ativo terá todas as parcelas da sua Conta Total de Participante recompostas pelo número de cotas existentes na Data do Cálculo do benefício.

B.6.5.8.1| Eventual insuficiência de recursos na Conta Total de Participante, apurada em decorrência da aplicação do subitem B.6.5.8, será coberta pelo Fundo de Reversão.

CAPÍTULO B.7 Dos Benefícios

B.7.1 | APOSENTADORIA NORMAL

B.7.1.1 | Elegibilidade

B.7.1.1.1| A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 5 (cinco) anos de contribuição a este Plano e observar o Término do Vínculo Empregatício, respeitados os direitos adquiridos.

B.7.1.2 | Benefício de Aposentadoria Normal

B.7.1.2.1| O benefício de Aposentadoria Normal consistirá de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo, observado o disposto no subitem B.8.2.1.

B.7.2 | APOSENTADORIA ANTECIPADA

B.7.2.1 | Elegibilidade

B.7.2.1.1| O Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte será elegível a uma Aposentadoria Antecipada a partir do momento em que preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade, 5 (cinco) anos de contribuição a este Plano e observar o Término do Vínculo Empregatício, respeitados os direitos adquiridos.

B.7.2.1.2| O Participante Fundador, cuja adesão a este Plano foi parte integrante do processo de saldamento do Plano Anterior, será considerado elegível a uma Aposentadoria Antecipada a partir da data em que seria elegível a

uma suplementação de aposentadoria pelo Plano Anterior, caso esta condição venha a ocorrer antes daquela expressa no subitem anterior.

B.7.2.2 | Benefício de Aposentadoria Antecipada

B.7.2.2.1| O benefício de Aposentadoria Antecipada consistirá de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo, observado o disposto no subitem B.8.2.1.

B.7.3 | INCAPACIDADE

B.7.3.1 | Elegibilidade

B.7.3.1.1| O Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte será elegível a um benefício por Incapacidade, desde que tenha pelo menos 12 (doze) meses de contribuição a este Plano (imediato em caso de acidente pessoal involuntário) e seja elegível a um benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no subitem B.7.3.3 deste Regulamento.

B.7.3.1.2| O Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte aposentado pela Previdência Social que sofrer uma Incapacidade será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido neste item, observadas as restrições fixadas no subitem B.7.3.3 deste Regulamento.

B.7.3.2 | Benefício por Incapacidade

B.7.3.2.1| O benefício por Incapacidade consistirá de uma renda mensal de valor Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo.

B.7.3.2.2| O valor mensal do benefício por Incapacidade não poderá ser inferior a:

(SRB - BP) x TEC / TC - BS

onde:

SRB = Salário Real de Benefício; BP = Benefício Previdenciário; BS = Benefício Saldado;

TEC = número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante tenha efetivamente contribuído para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior;

TC = número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante esteve elegível a contribuir para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior.

B.7.3.2.3| O Empregado que se inscrever neste Plano em até 90 (noventa) dias após a data de sua admissão na Patrocinadora, terá sua elegibilidade contributiva considerada a partir da data de sua inscrição neste Plano para fins de determinação do TC, descrito no subitem anterior.

B.7.3.3 | Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade

B.7.3.3.1| Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante em gozo de aposentadoria pela Previdência Social, que não seja por Invalidez, deverá ser examinado por médico indicado pela Patrocinadora ou

pela Fundação, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos, ainda, exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

B.7.3.3.1.1 | O Participante referido no subitem anterior, que não tiver a sua Incapacidade atestada por médico indicado pela Patrocinadora ou pela Fundação, deverá manter a sua condição de Participante Ativo Contribuinte, de forma análoga aos Participantes Vinculados Contribuintes.

B.7.3.3.2| Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante atingir as condições de elegibilidade a uma Aposentadoria Normal.

B.7.3.3.3| O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

B.7.3.3.4| O benefício por incapacidade será cancelado também no caso de uma recuperação antecipada, quando atestado por médico indicado pela Fundação, quando será aplicado o disposto no item B.7.3.3.1.

B.7.3.3.5| O benefício por Incapacidade deste Plano será suspenso enquanto a Patrocinadora, em virtude de incapacidade do Participante, realizar qualquer pagamento de benefício de continuação de salário.

B.7.4 | PENSÃO POR MORTE

B.7.4.1 | Elegibilidade

B.7.4.1.1| O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante Ativo, Vinculado Contribuinte, Vinculado Não Contribuinte ou Assistido que vier a falecer.

B.7.4.1.2| O benefício de Pensão por Morte será também concedido, em caráter provisório, por morte presumida:

I - mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II - em caso de desaparecimento do Participante por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

B.7.4.1.3| No caso previsto no subitem anterior, verificado o reaparecimento do Participante, o pagamento do benefício cessará imediatamente, ficando os Beneficiários desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

B.7.4.2 | Benefício de Pensão por Morte

B.7.4.2.1| Em caso de falecimento de Participante Ativo, Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte, seus Beneficiários receberão um benefício de renda mensal Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo.

B.7.4.2.2 | O valor mensal do benefício de Pensão por Morte definido no subitem B.7.4.2.1, no caso de falecimento de Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte, não poderá ser inferior a:

[(SRB - BP) x (0,50 + 0,10 x N) x TEC / TC] - BSE

onde:

SRB = Salário Real de Benefício;

BP = Benefício Previdenciário;

N = Número de Beneficiários habilitados até o máximo de 5 (cinco);

BSE = Benefício Saldado equivalente à Pensão por Morte calculada no Plano Saldado de Benefícios;

TEC = Número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante tenha efetivamente contribuído para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior;

TC = Número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante esteve elegível a contribuir para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior.

B.7.4.2.3| Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de renda mensal constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

B.7.4.2.3.1 | A cota familiar será de 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo e a cota individual será de 10% (dez por cento) do mesmo valor.

B.7.4.2.4| O benefício de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

B.7.4.2.5| A parcela do benefício de Pensão por Morte será extinta pela ocorrência de qualquer evento que motivaria o cancelamento da inscrição do Beneficiário, caso o Participante estivesse vivo.

B.7.4.2.6| Toda vez que se extinguir uma parcela do benefício, serão realizados novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados apenas os Beneficiários remanescentes.

B.7.4.2.7| Com a extinção da parcela do último Beneficiário, extinguir-se-á também o benefício de Pensão por Morte.

B.7.4.2.8| Em caso de falecimento de Participante Ativo, Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte, não havendo Beneficiários, os herdeiros legais do Participante falecido receberão, na forma de pagamento único, a soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante determinado na Data do Cálculo.

B.7.5 | ABONO ANUAL

B.7.5.1 | O Abono Anual consistirá em um benefício que será pago no mês de dezembro de cada ano, ao Participante Assistido ou Beneficiário que tenha recebido durante o exercício algum benefício mensal da Fundação por força deste Plano, e seu valor corresponderá a tantos doze avos do valor do benefício de renda mensal referente àquele mês quantos forem o número de meses em que o destinatário se manteve em gozo de benefício no curso do mesmo ano, descontadas antecipações que poderão ser concedidas pela Diretoria Executiva.

B.7.5.1.1| As antecipações do Abono Anual somente serão permitidas após manifestação favorável do Atuário.

B.7.6 | GARANTIA

B.7.6.1 | O saldo de conta a ser utilizado para o cálculo de qualquer benefício deste Plano não poderá ser inferior ao montante dos recolhimentos efetuados pelo Participante a título de contribuição, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do Índice de Reajuste, excetuando-se aqueles recolhimentos feitos pelo Participante Vinculado Contribuinte a título de Contribuição Especial ou Extra.

B.7.6.1.1| Para este fim, o saldo da Conta de Reserva Transferida de Participante, posicionado na Data Efetiva do Plano, será considerado como um Aporte Extraordinário.

B.7.7 | NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS

B.7.7.1 | Os benefícios de renda mensal previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

B.7.8 | BENEFÍCIOS DE PEQUENO VALOR

B.7.8.1 | Caso qualquer benefício de renda mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Pensão por Morte previsto neste Regulamento seja de valor mensal inferior à metade da Unidade Previdenciária, o Participante ou, na sua falta, o conjunto de Beneficiários poderá optar, a qualquer tempo, pelo recebimento do benefício na forma de pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Fundação com relação ao Participante e seus Beneficiários neste Plano.

B.7.9 | SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

B.7.9.1 | Será suspenso o pagamento do benefício ao Participante que, depois de aposentado, voltar a ter atividade como Empregado na Patrocinadora à qual tenha sido vinculado durante o período em que foi Participante Ativo.

B.7.9.2 | Enquanto estiver suspenso o pagamento do benefício, o seu valor continuará sendo reajustado de acordo com os índices previstos para o benefício em questão.

B.7.9.3 | O pagamento do benefício será restabelecido quando, comprovadamente, cessar a atividade do Participante na Patrocinadora.

B.7.9.4 | O Participante que tiver o pagamento do seu benefício suspenso na forma do subitem B.7.9.1 será considerado para todos os efeitos um Participante Assistido deste Plano.

CAPÍTULO B.8 Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios e Institutos

B.8.1 | DA DATA DO CÁLCULO

B.8.1.1 | A Data do Cálculo dos benefícios será o 1º (primeiro) dia do mês do Término do Vínculo Empregatício, do falecimento do Participante, do preenchimento das condições para recebimento do benefício por Incapacidade ou do requerimento, se posterior.

B.8.1.1.1| Para os Participantes Vinculados Contribuintes entender-se-á como data do Término do Vínculo Empregatício o 1º (primeiro) dia do mês posterior ao do recolhimento da última contribuição ao Plano.

B.8.1.2 | No caso dos Institutos do Resgate por Desligamento e da Portabilidade, a Data do Cálculo será a data do requerimento.

B.8.1.3 | Todos os dados a serem utilizados na determinação dos benefícios e Institutos, à exceção dos saldos de conta aplicáveis, serão apurados na Data do Cálculo.

B.8.1.4 | Os saldos de conta utilizados na determinação dos benefícios e Institutos serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao da Data do Cálculo.

B.8.2 | DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

B.8.2.1 | No ato da concessão do benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o Participante poderá optar por receber, na forma de pagamento único, um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta a ser utilizado na determinação do seu benefício. Neste caso, o saldo restante será convertido em renda mensal na forma prevista no Capítulo B.7.

B.8.2.2 | Os benefícios e Institutos previstos neste Plano serão pagos até o último dia útil do mês de competência.

B.8.2.3 | Observados os demais requisitos previstos neste Regulamento, o pagamento de qualquer benefício por este Plano dependerá do Término do Vínculo Empregatício, exceto para o benefício por Incapacidade.

B.8.2.4 | A competência da 1ª (primeira) prestação dos benefícios de Aposentadoria Normal e Aposentadoria Antecipada deste Plano será o mês em que o Participante, tendo cumprido todas as condições exigidas, incluindo o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, vier a requerer o benefício. Neste caso, o valor do benefício será proporcional ao período compreendido entre o dia seguinte à data do desligamento e o último dia do mês de competência.

B.8.2.4.1| Para os benefícios de Aposentadoria Normal e Aposentadoria Antecipada, caso o requerimento ocorra até os 90 (noventa) dias subsequentes ao do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, a competência da 1ª (primeira) prestação será o mês do Término do Vínculo Empregatício e o valor desta será proporcional ao período compreendido entre o dia seguinte à data do Término do Vínculo Empregatício e o último dia do mês de competência.

B.8.2.5 | A competência da 1ª (primeira) prestação do benefício por Incapacidade será o mês em que o Participante preencher as condições para recebimento do benefício e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e o último dia do mês de competência.

B.8.2.6 | A 1ª (primeira) prestação do benefício de Pensão por Morte deste Plano será devida no mês do falecimento do Participante e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e o último dia do mesmo mês.

B.8.2.7 | Caso o evento gerador do pagamento de qualquer benefício deste Plano tenha ocorrido no último dia do mês, a competência da 1ª (primeira) prestação será o mês imediatamente subsequente.

B.8.3 | DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

B.8.3.1 | Os benefícios de renda mensal devidos por força deste Plano serão reajustados no mês de junho de cada ano de acordo com a variação do Índice de Reajuste acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

B.8.3.1.1| O 1º (primeiro) reajuste do benefício será determinado pela variação do Índice de Reajuste acumulada no período decorrido desde o mês de competência até o mês anterior ao de reajuste.

B.8.3.1.2| O 1º (primeiro) reajuste de um benefício que seja resultante da conversão de outro benefício que já viesse sendo pago por este Plano será determinado pela variação do Índice de Reajuste acumulada desde o mês do último reajuste, ou da concessão do benefício original, se posterior, até o mês anterior a este reajuste.

CAPÍTULO B.9 Dos Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Resgate por Desligamento, Portabilidade e Autopatrocínio

B.9.1 | BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Corresponde ao Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício, com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

B.9.1.1 | O Participante Ativo que na data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora tiver completado, simultaneamente, 3 (três) anos de vinculação ao Plano; não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade aos benefícios de Aposentadoria Normal, definidos no item B.7.1, ou que não esteja em gozo do Benefício Antecipado, conforme item B.7.2, será elegível a um Benefício Proporcional Diferido.

B.9.1.2 | Caso faça opção por esse benefício no prazo de 90 (noventa) dias, após o Término do Vínculo Empregatício, o Participante se tornará um Participante Vinculado Não Contribuinte, ficando o seu saldo de Conta Total de Participante retido na Fundação até a data em que seria elegível a uma Aposentadoria Normal por este Plano.

B.9.1.2.1| A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate por Desligamento, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento.

B.9.1.3 | O Benefício Proporcional Diferido consistirá de uma renda mensal vitalícia Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo, observado o disposto no subitem B.8.2.1.

B.9.1.4 | O Participante Vinculado Não Contribuinte poderá optar por:

B.9.1.4.1| Realizar aporte em datas e condições compatíveis com os subitens B.6.1.2, B.6.1.5 e B.6.2.5, sendo o Conselho Deliberativo da Fundação responsável por definir a taxa de administração deste recurso, a ser cobrada do Participante.

B.9.1.4.2| Receber o benefício a partir da data em que seria elegível a uma Aposentadoria Antecipada. Neste caso, o seu benefício será calculado de acordo com as disposições previstas no item B.7.2 para o benefício de Aposentadoria Antecipada, não sendo permitida retroatividade de pagamento com competência anterior a do requerimento.

B.9.1.5 | Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado Não Contribuinte antes da data em que se tornaria elegível a um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, que consistirá de uma renda mensal Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo.

B.9.2 | RESGATE POR DESLIGAMENTO

Entende-se por Resgate por Desligamento, o Instituto que faculta ao Participante o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefício.

B.9.2.1 | Ressalvados os casos previstos nos incisos II e V do item B.3.10, e também com a ressalva do subitem B.9.2.1.1 e nos prazos estabelecidos nos subitens

B.9.2.1.2 e B.9.2.1.3, o Participante, condicionado à cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá requerer o Instituto de Resgate por Desligamento composto pelas duas parcelas definidas a seguir:

I - valor correspondente à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante com o saldo da Conta de Reserva Transferida de Participante, apurados na Data do Cálculo;

II - caso o ex-Participante tenha pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano, valor equivalente a tantos 0,5% (cinco décimos por cento) quantos forem os meses em que o Participante tenha contribuído ao Plano, até um máximo de 90% (noventa por cento), da soma do saldo da Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora com a Conta de Contribuição de Patrocinadora.

B.9.2.1.1| Para os inscritos neste Plano após a sua aprovação pela autoridade competente, o Instituto de Resgate por Desligamento não será permitido caso o Participante já tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, inclusive sob a forma antecipada, de acordo com os itens B.7.1 e B.7.2 deste Regulamento.

B.9.2.1.2| O Participante Ativo terá o prazo de 90 (noventa) dias após o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora para requerer o Instituto de Resgate por Desligamento.

B.9.2.1.3| O Participante Vinculado Contribuinte, que vier a cessar as suas contribuições para este Plano, terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da última contribuição efetuada para este Plano para requerer o Instituto de Resgate por Desligamento.

B.9.2.1.4| Para efeito do disposto no inciso II do subitem B.9.2.1, para aqueles que se inscreverem neste Plano no prazo fixado no item B.10.1, independente da condição de Participante Fundador, se mais benéfico, o número de meses em que o Participante tenha contribuído ao Plano será substituído pelo número de meses em que o Participante tenha estado vinculado à Patrocinadora, contados a partir de 10/04/1972.

B.9.2.1.5| O pagamento do Resgate por Desligamento, não inclui os valores portados de outros planos e será feito de uma única vez ou a opção do Participante em até 12 (doze) parcelas, corrigidas pela variação do Índice de Reajuste.

B.9.2.2 | O pagamento do Resgate por Desligamento extingue definitivamente todas as obrigações da Fundação com relação ao Participante e seus Beneficiários neste Plano. No caso de pagamento parcelado, a extinção das obrigações da Fundação dar-se-á no pagamento da 1ª (primeira) parcela, restando apenas o compromisso de pagar as parcelas vincendas.

B.9.3 | PORTABILIDADE

Entende-se por Portabilidade o Instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros, correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por

Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.

B.9.3.1 | "Plano de Benefício Originário" significa aquele plano do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.

B.9.3.2 | "Plano de Benefício Receptor" significa aquele plano para o qual serão portados

os recursos financeiros que representam o direito acumulado.

B.9.3.3 | "Direito Acumulado para a Portabilidade" é a soma das contas definidas nos itens

B.2.11, B.2.12, B.2.14, B.2.15 e B.9.3.4 de cada Participante.

B.9.3.4 | "Conta de Portabilidade Individual" significará a conta mantida pela Fundação, onde serão creditados os recursos financeiros transferidos do Plano de Benefício Originário de cada Participante.

B.9.3.5 | Ao Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte, que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ou que não esteja em gozo de benefício antecipado, definidos respectivamente nos itens B.7.1 e B.7.2, é facultada a opção pela Portabilidade na ocorrência simultânea das seguintes situações:

I - Cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora;

II - Carência de 2 (dois) anos de vinculação do Participante ao Plano, exceto para os recursos descritos no subitem B.9.3.4.

B.9.3.6 | O Direito Acumulado para a Portabilidade a ser portado, definido no subitem B.9.3.3, será transferido ao Plano Receptor, se cumprida todas as condições estabelecidas no subitem B.9.3.5 e seus subitens.

B.9.3.7 | É vedado que os recursos financeiros portados transitem pelos Participantes deste Plano sob qualquer forma. O valor a ser apurado segue o estabelecido no item B.6.4, sendo o valor da cota o do último dia do mês anterior ao do mês do requerimento.

B.9.3.8 | Os valores a serem portados serão corrigidos, entre a data do requerimento da Portabilidade e a data da efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios Receptor, pela rentabilidade da cota no período.

B.9.3.9 | O Participante Ativo que preencha às condições do subitem B.9.3.5, terá o prazo de 90 (noventa) dias após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora para requerer o Instituto da Portabilidade.

B.9.3.10 | O Participante Vinculado Contribuinte que vier a cessar as suas contribuições para este Plano, terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da última contribuição efetuada para este Plano para requerer o Instituto da Portabilidade.

B.9.4 | AUTOPATROCÍNIO

Entende-se por Autopatrocínio, a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, ou em outros definidos, consoante itens B.3.7, B.5.5 e B.6.3 deste Regulamento.

CAPÍTULO B.10 Das Disposições Especiais Aplicáveis aos Participantes Fundadores

B.10.1 | Em até 90 (noventa) dias após a Data Efetiva do Plano, os Participantes Ativos, Vinculados Contribuintes ou Vinculados Não Contribuintes do Plano Anterior, incluindo aqueles que estavam com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, que optaram por transferirem-se para este Plano, tornaram-se Participantes Fundadores.

B.10.1.1 | Caso se verifique necessário, a critério do Conselho Deliberativo e com aprovação da autoridade governamental competente, o prazo estabelecido no item anterior poderia ser prorrogado, ou, a qualquer tempo, aberto novo período para a transferência de que trata o item anterior.

B.10.1.2 | O Participante do Plano Anterior que na Data Efetiva do Plano estava na condição de Participante Assistido em gozo de suplementação de aposentadoria por invalidez, ou que estava em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, que se recuperou e voltou à condição de Participante Ativo, pode optar por se transferir para este Plano no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua recuperação.

B.10.1.3 | O Participante referido no subitem B.10.1.2 foi considerado Participante Fundador deste Plano e teve o seu benefício acumulado referido no item B.10.4 calculado como se fosse Participante Ativo deste Plano na sua Data Efetiva.

B.10.1.4 | O Participante que se inscreveu neste Plano na condição de Participante Vinculado Não Contribuinte do Plano Anterior tornou-se um Participante Vinculado Contribuinte deste Plano, recolhendo contribuições na forma prevista no item B.6.3.

B.10.2 | Para efeito de determinação do tempo de contribuição a este Plano, no caso dos Participantes Fundadores, foi considerado o tempo de contribuição ao Plano Anterior acumulado na Data Efetiva do Plano.

B.10.3 | Os Participantes Fundadores que optaram por não se inscrever no Plano Saldado ao se inscreverem neste Plano na condição de Participantes Ativos, Vinculados Contribuintes ou Vinculados Não Contribuintes tiveram constituídas em seu nome as seguintes contas:

I - Conta de Reserva Transferida de Participante - onde foi alocada na Data Efetiva do Plano a reserva de poupança acumulada pelo Participante no Plano Anterior até aquela data;

II - Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora - onde foi alocada na Data Efetiva do Plano a diferença, se positiva, entre o valor presente do benefício acumulado pelo Participante no Plano Anterior e o valor alocado na Conta de Reserva Transferida de Participante.

B.10.3.1| Os Participantes Fundadores que optaram por se inscrever no Plano Saldado na condição prevista no Regulamento daquele Plano, ao se inscreverem neste Plano na condição de Participantes Ativos, Vinculados Contribuintes ou Vinculados Não Contribuintes, tiveram constituídas em seu nome as contas referidas acima em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor que lhe seria creditado caso tivesse optado por não se inscrever no Plano Saldado.

B.10.4 | O valor presente do benefício acumulado referido no item B.10.3, inciso II, foi calculado de acordo com metodologia elaborada pelo Atuário e aprovada pelo Conselho Deliberativo, tendo por base uma suplementação hipotética proporcional, que será determinada da seguinte forma:

[(maior entre A e B) - CA] * TINSSA / TINSSP sendo:

A = SRBPA - BTA + ABONO

B = BM

onde:

SRBPA = Salário Real de Benefício calculado na Data Efetiva do Plano conforme as regras estabelecidas no Regulamento do Plano Anterior ao qual o Participante estava vinculado;

BTA = Benefício teórico de aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, conforme o caso, que o Participante teria direito da Previdência Social, calculado considerando como salário de benefício para a Previdência Social o SRBPA, limitado ao maior benefício que seria concedido pela Previdência Social, e como tempo de contribuição à Previdência: 35 (trinta e cinco) anos, se o Participante for do sexo masculino, e 30 (trinta) anos, se do sexo feminino;

ABONO = Abono de aposentadoria equivalente, para os Participantes anteriormente vinculados ao Plano Anterior, a 15% (quinze por cento) do SRBPA, limitado a 15% (quinze por cento) da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição da Previdência Social, corrigidos pelo Índice de Reajuste, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data Efetiva do Plano. Não haverá cálculo do ABONO para os Participantes oriundos do Plano Anterior, que manifestaram sua opção por permanecer vinculados às disposições regulamentares vigentes anteriormente às alterações introduzidas no referido Plano em 03/09/1980;

BM = Benefício mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do SRBPA, para os Participantes oriundos do Plano Anterior, que manifestaram sua opção por permanecer vinculados às disposições regulamentares vigentes anteriormente às alterações introduzidas no referido Plano em 03/09/1980. Não haverá cálculo do BM para os demais Participantes oriundos do Plano Anterior;

CA = Contribuição a que o Participante estaria sujeito como inativo do Plano Anterior, determinada com base no benefício hipotético (maior entre A e B), não considerando, para esse fim, a parcela da contribuição que seria destinada à cobertura das despesas administrativas daquele Plano Anterior;

TINSSA = Tempo de vinculação previdenciária do Participante na Data Efetiva do Plano, em número de meses;

TINSSP = Tempo de vinculação previdenciária do Participante projetado para a Data de Aposentadoria Anterior, em número de meses.

B.10.4.1 | Na determinação das parcelas que compõem a suplementação hipotética proporcional definida no item B.10.4 não foi considerado o “fator previdenciário”, instituído pela Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999.

B.10.4.2 | O valor presente mencionado neste item foi determinado atuarialmente em data de referência a ser definida pelo Conselho Deliberativo e corrigido para a Data Efetiva do Plano pelo Índice de Reajuste.

B.10.4.3 | Caso o Participante Fundador estivesse obrigado no Plano Anterior a recolher mensalmente a importância correspondente à joia, o valor presente equivalente aos recolhimentos futuros da joia será descontado do valor presente do benefício acumulado referido no inciso II do item B.10.3.

B.10.4.3.1 | Não foi feito o desconto referido no subitem B.10.4.3 caso o Participante tenha optado pela quitação da sua joia à vista, na forma prevista no Plano Anterior, até a data da sua inscrição neste Plano.

B.10.5 | Para efeito de cálculo da Data de Aposentadoria Anterior, a data de elegibilidade do Participante Fundador a uma aposentadoria da Previdência Social foi determinada considerando as informações individuais prestadas pelo Participante à Fundação até a data de sua opção por este Plano.

B.10.5.1 | Em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de encerramento do prazo para inscrição dos Participantes Ativos neste Plano, disciplinada no item

B.10.1 e no subitem B.10.1.1, o Participante comprovou a veracidade das informações referidas no item anterior.

B.10.5.2 | A Fundação teve 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do encerramento do prazo fixado no subitem anterior para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como validar a sua utilização para efeito de cálculo da Data de Aposentadoria Anterior.

B.10.5.3 | Caso as informações anteriormente prestadas não tenham sido comprovadas ou validadas, o saldo da Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora foi recalculado, considerando apenas as informações prestadas que tenham sido comprovadas e validadas.

B.10.5.4 | Caso se mostrasse necessário, os prazos estabelecidos nos subitens B.10.5.1 e

B.10.5.2 poderiam ser prorrogados, a critério do Conselho Deliberativo.

B.10.5.5 | Caso um Participante elegível requeresse um benefício deste Plano, tanto a comprovação quanto a validação das informações aqui tratadas tiveram que ser feitas antes da concessão de tal benefício.

B.10.6 | Na determinação da Data de Aposentadoria Anterior, para efeito do cálculo do benefício acumulado referido no item B.10.4, foram aplicáveis as regras, incluindo os limites etários, vigentes na Data Efetiva do Plano, que foi, para todos os efeitos, adotada como sendo a data do saldamento do Plano Anterior.

B.10.7 | A inscrição como Participante ou Beneficiário neste Plano implicou, automaticamente, o cancelamento da inscrição no Plano Anterior, extinguindo-se, em consequência, a situação jurídica do Participante ou Beneficiário naquele Plano, com a imediata cessação de todo e qualquer direito a ele vinculado.

CAPÍTULO B.11 - Das Disposições Gerais

B.11.1 | A Fundação disponibilizará a cada Participante Ativo, Vinculado Contribuinte e Vinculado Não Contribuinte, semestralmente, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela conta, no período.

B.11.2 | Após ter sido iniciado o pagamento de qualquer benefício de renda mensal previsto neste Regulamento, a inscrição de novos Beneficiários estará condicionada ao recálculo do benefício, a ser realizado pelo Atuário, de acordo com a metodologia definida em Nota Técnica Atuarial, de tal forma que a inscrição do novo Beneficiário não altere o montante global destinado à garantia do benefício em questão.

B.11.2.1 | O disposto no item B.11.2 não será aplicado no caso de inscrição de filho nascido após o início do pagamento do benefício.

B.11.2.2 | O recálculo do benefício previsto no item B.11.2 também será realizado em caso de perda da condição de Beneficiário, nos termos do item B.4.6, exceto se por motivo de falecimento.

B.11.3 | As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, relativas a prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos Beneficiários habilitados a receber o benefício de Pensão por Morte deste Plano ou, na inexistência destes, aos herdeiros legais do Participante falecido.

B.11.4 | O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Neste caso, as contribuições do Participante e os benefícios serão calculados considerando-se a soma dos salários efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

B.11.4.1 | A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício as contribuições devidas por elas na proporção dos salários recebidos de cada uma.

B.11.5 | Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção da sua condição de Participante ou Beneficiário. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário, a critério do Conselho Deliberativo.

B.11.6 | Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou complementar as informações fornecidas.

B.11.7 | Este Plano somente poderá ser alterado mediante decisão da maioria da totalidade do Conselho Deliberativo, sujeito à **manifestação quanto ao inteiro teor da alteração pelas Patrocinadoras** e aprovação da autoridade competente.

B.11.7.1 | Em caso de alteração deste Plano, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião da modificação e os benefícios acumulados até aquela data.

B.11.8 | A Fundação poderá negar qualquer requerimento de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte do Participante foi provocada por Beneficiário.

B.11.9 | Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de Incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo benefício.

B.11.10 | Verificado erro no pagamento do benefício, a Fundação fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter parcelas de prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a correção desses valores, não podendo a nova prestação mensal ser descontada de mais de 30% (trinta por cento) do seu valor.

B.11.10.1 | A correção dos valores referidos no item B.11.10 será feita de acordo com a variação do Índice de Reajuste.

B.11.11 | Observada a legislação pertinente, os valores dos benefícios não reclamados, a que Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano, sendo alocados à Conta de Contingência.

B.11.12 | Não se aplicam estas prescrições contra menores, ausentes ou incapazes na forma da lei.

B.11.13 | A todo Participante será entregue cópia deste Regulamento e do Estatuto da Fundação, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

B.11.14 | Este Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida **entrará** em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente **e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Fundação**.

B.11.15 | **Este** Plano **encontra-se** em extinção **desde 16 de dezembro de 2022, com a publicação da Portaria PREVIC/DILIC n.º 1.289, de 14.12.2022,** não **sendo** mais aceitas inscrições **a partir daquela data**.